



LEI Nº 471 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido licença maternidade por um período de 6 (seis) meses as funcionárias Municipais.

Parágrafo Único – Este benefício se estende as mães adotivas de crianças com menos de 01 (um) anos de idade.

Art. 2º- As Despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 20 de Junho de 2011.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

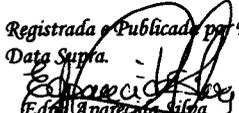
SERVICO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.
PARA-BUNA - SP

Recebi nesta data cópia da Lei
para arquivamento nos termos do Art.
55 § 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-69

Reg. n.º 8012

Par. 26 / 09 / 2012

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração